



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SENTINELA DO SUL

Exmo. Sr.

Rogles Costa Carvalho

Presidente da Câmara de Vereadores

Sentinela do Sul/RS.

PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE SENTINELA DO SUL Nº 02/2025

EXCLUI O INCISO X DO ART. 122, §3º, RENUMERANDO OS SEGUINTES E ALTERA O ART.71, CAPUT, DO REGIMENTO INTERNO DA CAMARA MUNICIPAL DE SENTINELA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Sentinela do Sul aprova:

Art. 1º- O art.122,§3º, passará a constar o seguinte texto:

Art.122 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feita ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:
I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
II – licença de vereador;
III – audiência de Comissão Permanente;
IV – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
V – inserção de documentos em ata;
VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão.
VII – inclusão de proposição em regime de urgência;
VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
IX – anexação de proposições com objetivos idênticos;
X – constituição de Comissões Especiais;
XI – convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargos de mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



Art.2º - O art.71, caput, passará a ter a seguinte redação:

Art.71 – Poderão as Comissões solicitar, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram proposições sob a apreciação, caso em que o prazo para emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por tantos dias quantos restarem para o seu esgotamento.

Os demais artigos permanecem inalterados, revogando-se as disposições em contrário.

Sentinela do Sul, 28 de março de 2025

Bruno Vicereki Trescastro
Vereador

Dilvane Correa de Lima
Vereador

Marcia Seixas
Vereadora

Rogles Costa Carvalho
Vereador

Gerson Luiz de Oliveira Dias
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES SENTINELA DO SUL

a casa do povo



JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Regimento Interno desta Casa visa exclusivamente alterar e atualizar a norma vigente uma vez que o pedido de informação não precisa mais ser votado em Plenário. Há mais de três anos o STF (Supremo Tribunal Federal) já proferiu decisão sobre o direito do vereador, quanto parlamentar e cidadão, a obter diretamente do chefe do Poder Executivo informações e documentos sobre a gestão municipal.

Diante do exposto, submetemos o mencionado Projeto de Emenda à elevada apreciação de Vossas Excelências e solicitamos sua apreciação decorrente aprovação, com fulcro no art.44, I da Lei Orgânica Municipal.

Sentinela do Sul, 28 de março de 2025.

Bruno Vicereki Trescastro
Vereador

Dilvane Correa de Lima
Vereador

Marcia Seixas
Vereadora

Rogles Costa Carvalho
Vereador

Gerson Luiz de Oliveira Dias
Vereador